



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JANEIRO 2024

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	20	43
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	9	1	22	74
3A – Cemitério de Alhandra	11	1	28	80
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	1	25	58
5 – Piscina da Cimpor	10	1	22	54

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de janeiro de 2024, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **80 µg/m³** e ocorreu na **EM 3 – Cemitério de Alhandra**, no dia 17.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, em todas as estações de medição, sendo mais acentuada na EM3A, no entanto, na EM5 o valor manteve-se. Em relação aos valores máximos, verificou-se uma ligeira subida em todas as estações de medição, sendo mais acentuada nas estações **EM2 e EM3A**.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde janeiro de 2023 até janeiro de 2024, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 8 de fevereiro de 2024

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA JOÃO
REGO GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2024.02.14
10:49:49 Z

Validado por,

Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2024.02.14 11:22:06+00'00'

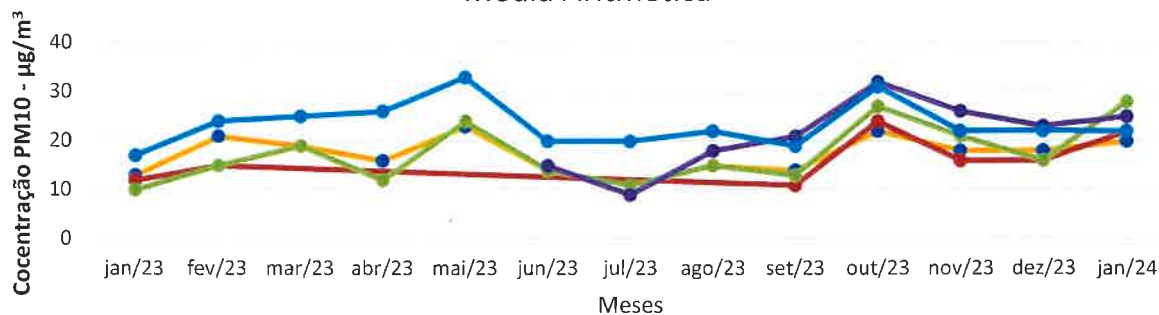
Responsável Técnico



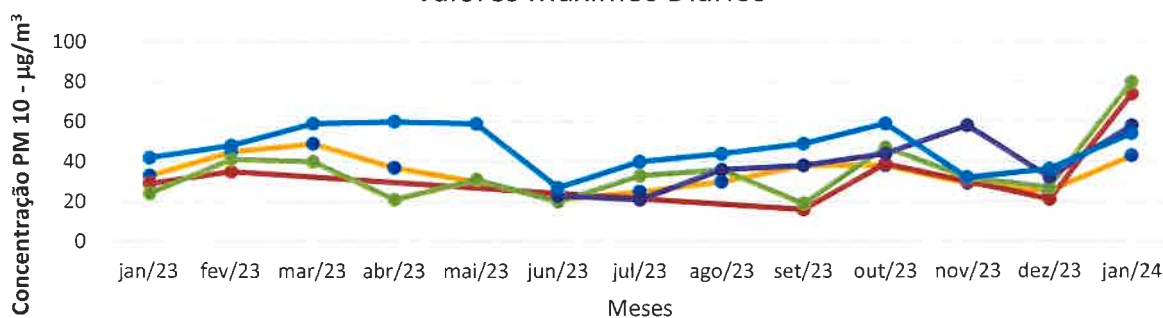
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de janeiro de 2024

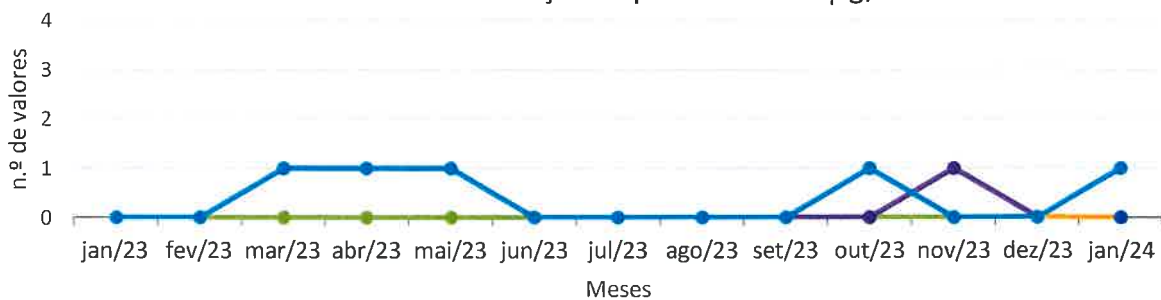
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
3A - Cemitério de Alhandra
5 - Piscina de Cimpor

2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
4 - Centro Náutico da Cimpor



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Janeiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	6	0,14041	0,14082	54,5360	8	
06						
07						
08	11	0,14783	0,14914	54,5439	24	
09						
10	16	0,14922	0,15040	54,5364	22	
11						
12	21	0,15560	0,15680	54,3807	22	
13						
14						
15	26	0,15479	0,15662	54,5278	34	
16						
17	31	0,15428	0,15458	54,5357	6	
18						
19	36	0,15656	0,15742	54,5415	16	
20						
21						
22	41	0,14891	0,14979	54,5466	16	
23						
24	46	0,14811	0,14867	54,5446	10	
25						
26	51	0,14829	0,14919	54,5433	17	
27						
28						
29						
30						
31	61	0,15402	0,15635	54,5438	43	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de fevereiro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Tenreiro

W. J. J. J.

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Janeiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08	12	0,14556	0,14621	54,5326	12	
09						
10	17	0,14987	0,15023	54,5326	7	
11						
12	22	0,14800	0,14829	54,5326	5	
13						
14						
15						
16						
17	32	0,15430	0,15834	54,5326	74	(2)
18						
19	37	0,14900	0,14980	54,5457	15	
20						
21						
22	42	0,15512	0,15596	54,5471	15	
23						
24	47	0,15620	0,15669	54,5567	9	
25						
26	52	0,15336	0,15423	54,5453	16	
27						
28						
29						
30						
31	62	0,14758	0,15010	54,5518	46	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>74</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de fevereiro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Janeiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	8	0,14135	0,14177	54,5574	8	
06						
07						
08	13	0,15242	0,15354	54,5554	21	
09						
10	18	0,15038	0,15159	54,5364	22	
11						
12	23	0,14970	0,15058	54,3438	16	
13						
14						
15	28	0,15397	0,15621	54,5365	41	
16						
17	33	0,15380	0,15815	54,5451	80	(2)
18						
19	38	0,14742	0,14823	54,5490	15	
20						
21						
22	43	0,15700	0,15814	54,5612	21	
23						
24	48	0,14823	0,14894	54,5323	13	
25						
26	53	0,15621	0,15729	54,5435	20	
27						
28						
29						
30						
31	63	0,14759	0,15008	54,5419	46	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>11</u>	Valor máximo: <u>80</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2): <u>1</u>	Média aritmética: <u>28</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de fevereiro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Janeiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	9	0,14350	0,14433	54,5307	15	
06						
07						
08	14	0,14857	0,14959	54,5539	19	
09						
10	19	0,15226	0,15358	54,5570	24	
11						
12	24	0,15383	0,15476	54,3802	17	
13						
14						
15	29	0,15854	0,16169	54,5509	58	(2)
16						
17	34	0,15534	0,15583	54,5391	9	
18						
19	39	0,15020	0,15143	54,5348	23	
20						
21						
22	44	0,15547	0,15676	54,5285	24	
23						
24	49	0,15000	0,15092	54,5447	17	
25						
26	54	0,15509	0,15627	54,5290	22	
27						
28						
29						
30						
31	64	0,14768	0,15035	54,5308	49	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo,

Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>58</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de fevereiro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Tenreiro

YJP

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO 2024

MÊS Janeiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	10	0,14425	0,14493	54,5517	12	
06						
07						
08	15	0,15222	0,15353	54,5357	24	
09						
10	20	0,15194	0,15320	54,5302	23	
11						
12	25	0,15370	0,15487	54,3512	22	
13						
14						
15	30	0,15179	0,15307	54,5495	23	
16						
17	35	0,15699	0,15749	54,5359	9	
18						
19	40	0,14849	0,14939	54,5373	17	
20						
21						
22						
23						
24	50	0,14749	0,14835	54,5357	16	
25						
26	55	0,15831	0,15942	54,5407	20	
27						
28						
29						
30						
31	65	0,15079	0,15372	54,5491	54	(2)

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>10</u>	Valor máximo: <u>54</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2): <u>1</u>	Média aritmética: <u>22</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de fevereiro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

